



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 10 de setembro de 2019 - Nº 2280 - Divulgado em 09/09/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Comunicações.....	12
4. Alertas.....	12
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	22

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08508/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13896/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13896/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [06429/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, a inovação consignada nos itens "10.0.2" e "17.6" do relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.583/1.675, e as peças técnicas de fls. 1.746/1.758 e 1.761/1.765.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06429/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2806 - 03/10/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06536/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Antonio Remígio da Silva Júnior (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06536/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2804 - 19/09/2019 - 1ª Câmara

Processo: [15662/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018



Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Maviasel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [11874/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016

Intimados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Interessado(a)); Jurandy Araújo da Silva (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa e esclarecimentos acerca da nova constatação feita pela unidade técnica, fls. 732/735.

Processo: [02239/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)); Hilton Souto Maior Neto (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 1.627/1.629 dos autos.

Processo: [03039/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Intimados: Gutemberg De Lima Davi (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos que entender pertinentes.

Processo: [08601/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste no prazo regimental acerca do último relatório da Auditoria.

Processo: [08677/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste no prazo regimental acerca do último relatório da Auditoria.

Processo: [10226/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 76/68 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08848/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/19
Sessão: 2801 - 29/08/2019
Processo: [00766/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Paulo Francinete de Oliveira (Gestor(a)).
Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00062/19
Sessão: 2801 - 29/08/2019
Processo: [00769/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Elias Angelino Dos Santos (Gestor(a)).
Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00063/19
Sessão: 2801 - 29/08/2019
Processo: [00772/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Maria de Fatima Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/19
Sessão: 2801 - 29/08/2019
Processo: [00774/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)).
Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00060/19
Sessão: 2801 - 29/08/2019
Processo: [06595/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MANUEL BEZERRA DE SOUZA (Interessado(a)).
Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01660/19
Sessão: 2802 - 05/09/2019
Processo: [17020/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); EPAMINONDAS CAVALCANTI BEZERRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.020/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Sr Epaminondas Cavalcanti Bezerra, matrícula



nº 610.016-3, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [18188/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DA GUIA LIMA DE MELO (Interessado(a)); PAULO APOLINARIO DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.188/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra Maria da Guia Lima de Melo, matrícula nº 110.009-2, Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário Paulo Apolinário de Melo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [18617/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); JOSEMAR DO NASCIMENTO VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.617/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Sr Josemar do Nascimento Vieira, matrícula nº 020.654-7, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01664/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [18810/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANTONIO GONÇALVES NASCIMENTO (Interessado(a)); FERNANDA CARMEM DA CÂMARA SILVEIRA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.810/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor, Sr. Antonio Gonçalves Nascimento, matrícula nº 12.631-4, Motorista, Servidor aposentado, tendo como beneficiária Fernanda Carmem da Câmara Silveira Gonçalves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos

benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01665/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [19586/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.586/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Antonia Alves de Oliveira, matrícula nº 020.215-0, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01627/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [01681/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (Interessado(a)); ANTONIA ALVES BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário (a) ANTONIA ALVES BEZERRA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). ANTONIO FRANCISCO BEZERRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [04432/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Alvarita de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e do Contrato n.º 003/2017, originários do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica em recuperação de créditos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e assessoria na gestão de sistemas de informação de RPPS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, CPF n.º 058.132.124-34, na importância de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 226,38 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 226,38 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária



e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, Sr. Kleyton César Alves da Silva Viriato, CPF n.º 050.813.824-85, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a atuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para verificar a regularidade dos gastos efetivados pela entidade securitária municipal junto à sociedade INITUS Consultores Associados Ltda., CNPJ n.º 10.901.926/0001-01, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e no Contrato n.º 003/2017. 6) Da mesma forma, independente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01628/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [16945/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Rossana Alberti Goncalves Lucena (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA GUIMARÃES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [17233/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Jailma Marques Herculano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.233/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra Jailma Marques Herculano Pereira, matrícula 020.361-0, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01629/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [17483/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Angela Maria Miranda Brito Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ANGELA MARIA MIRANDA BRITO SOUZA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço

comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01635/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [19978/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Leandro Vitor de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM em: 1) julgar procedente a denúncia no período em que ocorreu a dupla contratação; 2) determinar a expedição de comunicação ao denunciante, acerca da decisão e arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00065/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [01310/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a)).

Decisão: RESOLVE: • Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Dantas, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 1.112/1.115.

Ato: Acórdão AC1-TC 01630/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [01552/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lucicleide de Almeida Nunes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LUCICLEIDE DE ALMEIDA NUNES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01626/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [06189/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Responsável); Lexoney de Araújo Cavalcante (Interessado(a)); Severino Alves de Lima Filho (Interessado(a)); Jose Elias Nunes da Silva (Interessado(a)); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)); Clara Mirelli Nunes Alves (Interessado(a)); Andrielly da Silva Cunha (Interessado(a)); Marinalva Marques da Silva Nunes (Interessado(a)); Leonardo Prazeres de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, SR. JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, CPF n.º 082.429.964-74, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 39,62 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os dispostos do Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, como também, em razão da ausência de previsão de cargos públicos efetivos, estruture o quadro de pessoal da Edilidade.

Ato: Acórdão AC1-TC 01631/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [08023/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA LUCENA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA LUCENA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [12885/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Fredson Jorge Lacerda de Sousa (Interessado(a)); Fernando Heliton Ramalho Lacerda (Interessado(a)); Hellen Ramalho de Sousa (Interessado(a)); Wallyna de Oliveira Ramalho Lacerda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 12.885/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Fredson Jorge Lacerda de Sousa, matrícula 10179, Motorista, lotado na Prefeitura Municipal, tendo como beneficiários Fernando Heliton Ramalho Lacerda, Hellen Ramalho de Sousa e Hallyna de Oliveira Ramalho Lacerda., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01632/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [13204/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) FRANCISCO ARAUJO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01633/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [13467/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE LIMA LEMOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) FRANCISCO DE LIMA LEMOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01634/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [14087/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01636/19

Sessão: 2801 - 29/08/2019

Processo: [16188/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendo a Decisão Singular DS1 TC 0121/2019 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Pregoeiro Oficial da do Município de Bayeux, Sr. EMANOEL DA SILVA ALVES, e, bem assim, ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 20/19, do Tipo Menor Preço por Global objetivando a contratação de empresa de Engenharia Especializada para a execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Bayeux, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, e, SUSPENDA no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e ao Pregoeiro Oficial de Bayeux, Sr. Emanuel da Silva Alves, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal – DIAGM 2– fl. 196/204; 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

Ata da Sessão

Sessão: 2799 - Ordinária - Realizada em 15/08/2019

Texto da Ata: ATA DA 2799ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e



contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho comunicou, que fará as homenagens póstumas ao Conselheiro Antonio Marcos da Costa na Sessão Solene Especial que será realizada pelo Tribunal Pleno, em seguida o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo acompanhou o Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho e assim também o fez o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi retirado de pauta o Processo TC 06495/10 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada inversões de pauta dos itens 01 (Processo TC 05118/19) e do item 03 (Processo 15439/18). Desta forma, em PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05118/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Jailto Gonçalves de Brito, CRC/PB 9462. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio de Araújo e DECLARAR o atendimento aos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 15439/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12690. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SES, bem como o contrato nº 071/2018 dele decorrente, IMPUTAR débito ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 1.802.129,40, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento do valor imputado, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, titular da Secretaria de Estado da Educação e no valor de R\$ 11.450,00, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento, DETERMINAR à Auditoria a imediata realização de análise da execução contratual, RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Educação no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06152/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULAR com RESSALVAS, a prestação de contas em apreço e RECOMENDAR à atual gestão da autarquia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo 19152/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Licitação e os contratos dela decorrentes, CONHECER e CONSIDERAR procedente a Denúncia anexada aos presentes autos, APLICAR MULTA ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e DETERMINAR a juntada de cópia da decisão ao processo de acompanhamento de gestão. Processos TC 12742/18, 12743/18, 12744/18. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15170/18. Procedida à leitura do

relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia, julgá-la PROCEDENTE, DETERMINAR o arquivamento dos autos, em vista da rescisão do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 06027/18, DETERMINAR a Unidade de Instrução que realize a verificação da execução das despesas objeto do contrato no processo de acompanhamento da Prefeitura Municipal de Monteiro, do exercício em curso, RECOMENDAR à administração municipal de Monteiro, e bem assim, a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e DAR conhecimento ao denunciante e denunciado a respeito da presente decisão. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12280/19. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER da presente Denúncia, COMUNICAR a presente decisão ao denunciante e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 02638/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPPrev Sr. Yuri Simpson Lobato e ao Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. Processos TC 17977/16, 02942/17, 05332/17, 05924/17, 11053/17, 15201/18, 10344/19, 10623/19, 10634/19, 10751/19, 11919/19, 12039/19, 12138/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade, concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 03774/17, 06459/17, 02040/18, 02583/18, 09537/18. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08877/14, 18179/16, 03672/17, 03706/17, 03714/17, 03731/17, 04274/17, 06061/17, 07959/17, 04346/18, 14223/18, 17152/18, 17168/18, 17233/18, 18028/18, 18846/18, 02299/19, 02539/19, 4845/19, 04866/19, 05815/19, 06535/19, 06891/19, 07003/19, 08418/19, 11219/19, 12496/19, 12807/19, 13057/19, 13947/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 17464/18. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR REGULAR o Edital do Concurso Público n.º 001/2018, ENVIAR recomendações a Prefeita Municipal de Pilõesinhos/PB, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva e DETERMINAR a análise pelos peritos do Tribunal das demais fases do certame, fls. 116/1.214. Processo TC 17484/18. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR REGULAR o Edital do Concurso Público n.º 001/2018, ENVIAR recomendações ao Prefeito Municipal de Cuité/PB, Sr. Guilherme Cunha Madrua Júnior e DETERMINAR o arquivamento dos autos até o envio dos atos de admissão para a análise da legalidade e concessão de registro. NA CLASSE “J” – RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05650/07. Procedida à leitura dos relatórios e não

havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, Conceder-lhe provimento, desconstituindo o Acórdão AC1 TC 02841/16, no tocante à exclusão da multa aplicada e JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria do servidor Sr. José Francisco dos Santos, ex-ocupante do cargo de vigia, concedendo-lhe o competente registro. NA CLASSE "L" – DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 14747/19. Procedida à leitura dos relatórios, Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 00117/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

Sessão: 2800 - Ordinária - Realizada em 22/08/2019

Texto da Ata: ATA DA 2800ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foi retirado de pauta o Processo TC 11761/19 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada inversões de pauta dos itens 02 (Processo TC 16339/18) e do item 101 (Processo 02588/18). Desta forma, em PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "E" – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16339/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SES, bem como o contrato nº 074/2018 dele decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 11.450,00, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, DETERMINAR a Auditoria para a realização da análise da execução contratual, com especial atenção para a questão dos preços praticados e RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no sentido de sustar o pagamento dos serviços objeto do contrato em apreço, em vista das irregularidades retro. NA CLASSE "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 02588/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julga em CONHECER do Recurso de Reconsideração, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de modificar os termos da decisão decorrida, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 025/17 e o Aditivo dela decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 11.450,00, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, DETERMINAR a Auditoria a imediata realização da análise da execução contratual, incluindo na apuração a mensuração de possível dano ao erário com especial atenção a questão de preços,

RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05276/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, relativamente ao exercício financeiro de 2018, APLICAR MULTA ao Sr. Juliano Diniz de Moraes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Moraes, DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018, APLICAR MULTA ao Sr. Juliano Diniz de Moraes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB, exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR a atual Gestão da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 02084/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Licitação e o contrato dela decorrente, RECOMENDAR à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 10649/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 1608/2018 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro bem como, do contrato dele decorrente, o Gestor não deve dar procedimento a execução do mencionado contrato, APLICAR MULTA a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, no valor de R\$ 2.934,00, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, e DETERMINAR a Auditoria a imediata realização da análise da execução contratual e RECOMENDAR a Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas. NA CLASSE "G" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01600/19. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, REVOGAR a determinação consignada a Decisão Singular DS1 TC devidamente Referendada pelo Acórdão AC1 TC 590/2019, RECOMENDAR o Gestor e DAR conhecimento ao denunciante a respeito da presente decisão. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15664/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente Denúncia, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, COMUNICAR a presente decisão ao denunciante, RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de evitar a reincidência das falhas aqui verificadas em futuros processo licitatórios e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 14929/16. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 17584/18. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente da EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. Processos TC 13578/18, 13579/18, 13712/18, 13823/18, 13857/18, 13863/18, 13871/18, 13873/18, 13875/18, 14907/18, 15196/18, 15224/18, 16853/18, 16860/18, 16929/18, 17276/18, 04397/19, 05380/19, 05577/19,



06522/19, 07107/19, 08030/19, 09281/19, 09286/19, 11551/19, 11559/19, 11565/19, 11758/19, 11763/19, 13208/19, 13211/19, 13329/19, 13478/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 16843/18, 16858/18, 00706/19, 12113/19, 12114/19, 12136/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02169/19. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. Processos TC 02850/18, 13821/18, 13852/18, 13872/18, 13942/18, 16851/18, 16894/18, 17272/18, 17282/18, 07004/19, 07011/19, 07098/19, 08022/19, 08042/19, 08057/19, 10193/19, 10277/19, 11531/19, 11554/19, 11562/19, 11567/19, 11589/19, 11675/19, 11678/19, 12035/19, 12042/19, 12048/19, 12062/19, 12125/19, 12132/19, 12137/19, 12141/19, 13730/19, 13732/19, 13736/19, 13798/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02911/18, 15738/18, 05568/19, 07010/19, 07210/19, 08048/19, 08708/19, 09678/19, 10246/19, 11756/19, 11759/19, 11762/19, 13209/19, 14063/19, 14094/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" – RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09324/16. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO, EXCLUIR o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2649/2018, relativo à multa aplicada ao Sr. Cleiton de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, em razão do atendimento das sugestões realizadas pelo Órgão Técnico desta Corte, declarar CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 49/2018, bem como o item 3 do Acórdão AC1 TC nº 2649/2018 por parte do Sr. Cleiton de Almeida, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB e CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS SARMENTO DE SÁ, que depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

Sessão: 2801 - Ordinária - Realizada em 29/08/2019

Texto da Ata: ATA DA 2801ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Marçílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase

das Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento.

PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe "G" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16188/19. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 00121/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo 06189/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou além do parecer nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULARES com RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, no valor de R\$ 2.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e ENVIAR recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha. NA CLASSE "D" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06517/15. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela remessa com as cautelas legais. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba, RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lúcio da Silva e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 01310/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, para que apresente os documentos omissos, conforme Auditoria. NA CLASSE "G" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00766/17, 00769/17, 00772/17 e 00774/17. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 19978/18. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar PROCEDENTE a denúncia no período em que ocorreu a dupla contratação e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 10282/18. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar PREJUDICADO o exame da presente delação, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Cuitegi/PB, Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade e ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Cuitegi/PB, para conhecimento. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06595/17. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos TC 01681/18, 16945/18, 17483/18, 01552/19, 08023/19, 13204/19, 13467/19, 14087/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,



concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 13625/18, 14482/18, 15976/18, 07373/19, 08062/19, 12029/19, 12036/19, 12045/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 15011/15, 00672/18, 01694/18, 04859/18, 10682/18, 11917/18, 14680/18, 15443/18, 16027/18, 17233/18, 18503/18, 00793/19, 00820/19, 01122/19, 01173/19, 01550/19, 01573/19, 02143/19, 07007/19, 07271/19, 07275/19, 09003/19, 11165/19, 11741/19, 11757/19, 11760/19, 12058/19, 12885/19, 13202/19, 13206/19, 13212/19, 13330/19, 13458/19, 13709/19, 13719/19, 13724/19, 14002/19, 14067/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 01389/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. Processos TC 00671/18, 01535/18, 01536/18, 01581/19, 01585/19, 02496/19, 08672/19, 10731/19, 11080/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" – RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08620/14. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 66 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01371/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00752/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00752/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01340/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11196/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14355/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14355/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Erinaldo Araujo Sousa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14962/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14963/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [08291/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: Gilseppe de Oliveira Sousa (Ex-Gestor(a)); Mara Rubia de Freitas Brandão (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).



Intimação para Defesa

Processo: [03724/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 216/218.

Processo: [06662/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 110/112.

Processo: [09325/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas no relatório técnico de fls. 295/297.

Processo: [09332/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas no relatório técnico de fls. 271/273

Processo: [11462/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas no relatório técnico de fls. 171/173

Processo: [13565/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 53/56

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); Maria do Rosario Soares Penazzi (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12415/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para que a PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02147/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15509/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Assessor Técnico); Maria do Socorro de Holanda Trindade (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. PELA ILEGALIDADE E NEGAR REGISTRO, por ausência de comprovação de vínculo regular com a Administração Municipal e, conseqüentemente, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita, da Senhora Maria do Socorro de Holanda Trindade; II. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Santa Rita que torne sem efeito a portaria de aposentação da servidora, a fim de que esta retorne à atividade; III. DETERMINAR ao atual gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA que comunique à servidora do teor da presente decisão e proceda à suspensão do pagamento dos proventos; IV. DAR CONHECIMENTO desta decisão a referida senhora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02164/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [18848/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria das Graças de Oliveira Araújo (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 383, lotado(a) na Secretaria



Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02165/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [19631/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); José Fernandes da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ FERNANDES DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 027, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02167/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10558/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ COSTA SEGUNDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ COSTA SEGUNDO, no cargo de Auxiliares de Serviços Diversos, matrícula nº 11.044-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02169/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13485/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSE DE CASSIO DE BRITO LIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ DE CASSIO DE BRITO LIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 18.843-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02170/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13496/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JURANDY PEREIRA DE LIMA JUNIOR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) JURANDY PEREIRA DE LIMA JUNIOR, no cargo de Escriturário, matrícula nº 07.185-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02173/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [01021/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Edjaime Ferreira Lima (Interessado(a)); Jailda dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JAILDA DOS SANTOS SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edjaime Ferreira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02117, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02181/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [06450/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Evandro dos Santos Souza (Ex-Gestor(a)); Gilson Candido de Oliveira (Contador(a)); José Etiene de Oliveira (Contador(a)); Ediney Pereira de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB, Sr. EVANDRO DOS SANTOS SOUZA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais estabelecidas, para assim evitar as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02179/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [11172/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Nanci Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Nanci Pereira da Silva, no cargo de Auxiliares de Serviços Diversos, matrícula nº 08.155-8, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02180/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [11750/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO CORREIA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO CORREIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº 187.178-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10582/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01764/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10726/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15116/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15217/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento:

[60209/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço

Exercício: 2019

Assunto: Solicita autorização para inserir os documentos faltantes, tendo em vista que os mesmos não foram Inseridos por equívoco, (solicitação referente a Licitação **Proc. 02744/19**).

DESPACHO

À Secretaria da 2ª. Câmara, Para publicação no Diário Oficial, informando do INDEFERIMENTO do pedido, sugerindo a juntada destes documentos, e de outros que entender necessários, na ocasião da apresentação da defesa. Em seguida, arquite-se o presente documento.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16274/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00292/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01303/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1303/1312, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida – RCL); 5. Despesas realizadas a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 6. Déficit na execução orçamentária; 7. Realização de Despesas de Capital em montante inferior ao da Receita de Capital indicada, violando-se o disposto no art. 167, inc. II, da Constituição Federal, c/c o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e 8. Baixa realização de investimentos.

Processo: [00304/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01304/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1366/1374, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; 2. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 3. Realização de Despesas de Capital em montante inferior ao da Receita de Capital indicada, violando-se o disposto no art. 167, inc. II, da Constituição Federal, c/c o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e 4. Baixa realização de investimentos.



Processo: [00306/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01305/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Givaldo Limeira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 815/823, evidenciou: 1. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 2. Despesas realizadas a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3. Déficit na execução orçamentária; e 4. Baixa realização de investimentos.

Processo: [00377/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01312/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1004/1014, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; 2. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB); 3. Baixa realização de Investimentos; e 4. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não repassadas.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01296/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 7.1. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB). 7.2. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos). 7.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL). 7.4. Déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 1.528.491,00. 7.5. Baixa realização de Investimentos, com apenas 1,99% do previsto no Orçamento. 7.6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas no valor de R\$ 19.201,53.

Processo: [00395/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01306/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1356/1364, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; 2. Despesas realizadas a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3. Déficit na execução orçamentária; 4. Baixa realização de investimentos; e 5. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não repassadas.

Processo: [00413/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01315/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2014 quanto ao envio de atos de admissão de pessoal para fins de registro; 2. Acumulação ilegal de vínculos públicos.

Processo: [00426/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). José Maucelio Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01307/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Maucelio Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1671/1679, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; 2. Despesas realizadas a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3. Déficit na execução orçamentária; 4. Baixa realização de investimentos; e 5. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não repassadas.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01297/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 8.1. Baixa arrecadação de (IPTU/IRRF). 8.2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal. 8.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL). 8.4. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo. 8.5. Déficit na execução orçamentária. 8.6. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00434/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01298/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 8.1. Baixa arrecadação de (ISS/IPTU/ITBI/IRRF). 8.2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal. 8.3. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo. 8.4. Déficit na execução orçamentária. 8.5. Realização de Despesas de Capital em montante inferior ao da Receita de Capital indicada, violando-se o disposto no art. 167, inc. II, CF, c/c o art. 44 da LRF. 8.6. Baixa realização de Investimentos. 8.7. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas.

Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01299/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 7.1. Déficit na execução orçamentária. 7.2. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00440/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01308/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 992/1000, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Retido na Fonte – IRRF; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB); 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; e 6. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não repassadas.

Processo: [00444/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01302/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 62219/19): 8.1. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 8.2. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8.4. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

Processo: [00451/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01309/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 2357/2367, evidenciou: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes; 2. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 4. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida – RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 6. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida – RCL); 7. Baixa realização de investimentos; 8. Existência de retenções em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não repassadas; e 9. Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS empenhada em valor inferior ao das contribuições dos segurados, quando deveria no mínimo ser igual.

Processo: [00454/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01310/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1666/1676, evidenciou: 1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida – RCL); 3. Baixa realização de investimentos; e 4. Existência



de retenções em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não repassadas.

Processo: [00463/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01300/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 8.1. Baixa arrecadação de (IPTU). 8.2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal. 8.3. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos). 8.4. Déficit na execução orçamentária. 8.5. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00465/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01301/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 8.1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal. 8.2. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00466/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastião Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01311/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastião Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1016/1024, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; 2. Despesas realizadas a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3. Baixa realização de investimentos; e 4. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS não repassadas.

Documento: [50586/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01295/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de

que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de dispositivos que tratem de operações de fomento e de despesas de pequeno valor; 2) Metas propostas em 2020 incompatíveis com a execução recente exposta no SAGRES-2018 no tocante a receita e despesa.

Documento: [55052/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01294/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de dispositivos que tratem de despesa de competência de outro ente, de despesas de pequeno valor, bem como de operações de fomento; 2) Metas propostas em 2020 incompatíveis com a execução exposta no SAGRES-2018 no tocante a receita e despesa.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [11915/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessado(s): Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 – Declaração informando, detalhadamente, a situação em que se encontra atualmente o concurso público realizado por meio do Edital 001/2016, que está sendo objeto de análise no Processo TC 11915/16, inclusive as providências adotadas pela atual administração, bem como a exposição de motivos que ensejaram tais providências e a eventual existência de ações judiciais envolvendo o referido certame, tanto pela administração quanto pelos concursandos, acompanhada (a declaração) de toda a documentação comprobatória do que for declarado. 2 – Documentação complementar à denúncia apresentada pela Prefeita do Município, por meio do Documento TC 13261/19, em 25 de fevereiro de 2019, para cujo encaminhamento, via portal do gestor, foi solicitada, por meio do Documento 14199/19, autorização para anexação de diversos documentos adicionais, o que foi autorizado pelo Relator e disponibilizado pela ASTEC, mas não encaminhados, conforme as certidões nas páginas 4536, 4537 e 4547 do Processo TC 11915/16, relativo ao referido concurso público. 3 – Cópia de toda a documentação relativa às diversas etapas do concurso realizadas até o momento e ainda não enviadas a este Tribunal, nos termos da Portaria Administrativa TC 037/2015. O não atendimento desta solicitação constituirá sonegação de documentos e informações, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01019/18](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)), Enio Silva Nascimento (Interessado(a)), MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida por órgão competente, referente ao período entre 01/08/1987 e 19/04/1993; e -



Fichas financeiras, especificando mês a mês os vencimentos percebidos pela ex-servidora.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00243/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Política Anual de Investimentos para 2019, juntamente com a ata de reunião do conselho deliberativo que a tenha aprovado no final de 2018; 2) Relação dos Integrantes do Comitê de Investimentos e a certificação, assim como dos conselhos Fiscal e de Administração; 3) Relatórios do Comitê de investimentos acerca da execução da política de investimentos e rentabilidade das aplicações até agosto de 2019; 4) Extratos das contas bancárias e Autorizações para aplicações e resgates - APR até agosto de 2019; 5) Processos de pagamento de indenizações de férias até agosto de 2019; 6) Avaliação atuarial para o exercício de 2019; 7) Acordos/termos de parcelamento vigentes no exercício de 2019;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00337/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor documentação que comprove o cadastro da Obra 446/2016 - Elaboração de projetos executivos e complementares e execução de reabilitação de casarões na rua João Suassuna em João Pessoa, nos Sistemas deste Tribunal, de forma a possibilitar a correção solicitada a esta Casa por meio do Ofício N° 998/2018 -GAB/SEPLAN (Documento TC- 67644/18)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00337/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor documentação que comprove o cadastro das Obras 0363/2013 - Urbanização e Regularização de assentamentos precários da Comunidade Saturnino de Brito e 0445/2015 - Execução de parte da infraestrutura do condomínio Nice Oliveira, na cidade de João Pessoa/PB, nos Sistemas deste Tribunal, de forma a possibilitar a correção solicitada a esta Casa por meio do Ofício N° 1187/2018 - DAF/SEM HAB (Documento TC- 67641/18)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [56272/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [56625/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços topográficos de "abertura de picadas" e "demarcação de lotes" em áreas localizadas no Distrito Industrial do Turismo, João Pessoa/PB.

Data do Certame: 11/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, CEP 58.015-570

Valor Estimado: R\$ 27.835,89

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57279/19](#)

Número da Licitação: 00159/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO TIPO PICK UP), DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: O respectivo certame, marcado para o dia 06/09/2019 às 13:30h, fica adiado para o dia 20/09/2019 às 09h, por motivo de alteração do Termo de Referência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [59008/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICOS

Data do Certame: 16/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Na Sala da CPL - Rua Dom Adauto 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [60068/19](#)

Número da Licitação: 00046/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Data do Certame: 18/09/2019 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [60466/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, para a prestação de serviços na Perfuração de POÇOS ARTESIANOS, com ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 344.250,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [62703/19](#)

Número da Licitação: 04037/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ESPECÍFICOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [62710/19](#)
Número da Licitação: 16018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para a Contratação de Empresa, para a Confeção e Moldagem de Próteses Parcial Removível (grade), para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.
Data do Certame: 20/09/2019 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [62712/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de materiais de limpeza
Data do Certame: 16/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [62715/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos que compõe a frota municipal.
Data do Certame: 11/09/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62717/19](#)
Número da Licitação: 04074/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [62718/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção de prédio público, com banheiros públicos no pavimento térreo e 4 salas no pavimento superior, localizada na Rua José Edmilson de Medeiros, s/n, Município de Baía da Traição/PB
Data do Certame: 19/09/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 208.654,95

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62721/19](#)
Número da Licitação: 10054/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PADRÃO II.
Data do Certame: 18/09/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [62722/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAPAS PARA CADEIRAS E TOALHAS DE MESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 22.520,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [62725/19](#)
Número da Licitação: 00055/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [62736/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução dos serviços de requalificação da Escola Maurino Rodrigues (CNEC), localizada no Município de Itatuba-PB.
Data do Certame: 24/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 253.508,83

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [62740/19](#)
Número da Licitação: 23010/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.134.907,90
Observações: ESTE PROCESSO FOI INFORMADO ANTERIORMENTE, PORÉM HOUVE NECESSIDADE DE CANCELAR POIS O CAMPO DO VALOR ARREMATADO NÃO PERMITE EDIÇÃO. PROTOCOLO DE CANCE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [62745/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E PROTETOR SOLAR
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:15
Local do Certame: Pc Santa Ana, centro, Alagoa Nova -PB - Centro Adm

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [62762/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E ÁGUA



MINERAL

Data do Certame: 18/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 76.500,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [62767/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 18/09/2019 às 14:00
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 760.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [62771/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 17/09/2019 às 08:30
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [62781/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [62786/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 19/09/2019 às 08:30
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [62788/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Mais Educação, do Programa Brasil Alfabetizado, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, das Creches e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Ingá.
Data do Certame: 18/09/2019 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 996.754,16

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [62801/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Estrutura para a

realização da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário neste município, que será realizada entre os dias 05 a 07/10/2019 em praça pública

Data do Certame: 17/09/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [62805/19](#)
Número da Licitação: 00059/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uniformes, a fim de atender Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [62809/19](#)
Número da Licitação: 33004/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para reforma das Praças Jornalista Jose Leal, José Ferreira da Silva, Antonio Gomes de Souza e Cel. Antonio da Silva Pessoa em João Pessoa.
Data do Certame: 07/10/2019 às 09:00
Local do Certame: SEPLAN, na comissão especial de licitação
Valor Estimado: R\$ 770.871,75

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [62815/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de Veículos com condutor, destinados ao Transporte de Estudante, conforme anexo I do edital até dezembro de 2019.
Data do Certame: 16/09/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [62822/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de Veículos Destinados ao transporte de estudantes para atender a demanda da secretaria da Educação e dos diversos serviços da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 16/09/2019 às 14:00
Local do Certame: ANEXO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA -CPL

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62834/19](#)
Número da Licitação: 00210/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial destinado a Secretaria de Administração - SEAD
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA
Observações: O critério de julgamento adotado será a MELHOR OFERTA, aferida a partir do MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO, sobre o valor de 5% (cinco por

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [62847/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de contabilidade pública, para realização de assessoria e consultoria junto a administração municipal



Data do Certame: 10/10/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio André, 39 - 1º andar - Centro
Valor Estimado: R\$ 143.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [62853/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 09/10/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 99.600,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00h, Tel.:(830 3461-2299).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [62860/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA DA UBS NO BAIRRO ALTIPLANO I NA CIDADE DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 726.957,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [62864/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 16/09/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [62865/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE MAIOR DESCONTO, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, CONTROLADOS CONSTANDO NO CATALOGO DO ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. (COMPLEMENTO)
Data do Certame: 19/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [62866/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BIOQUÍMICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 19/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [62867/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PARA FUNCIONALIDADE DA QUADRA OBJETO DO CR 0373927-76/2011
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 93.177,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [62868/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS
Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [62873/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de software para atender o sistema de contabilidade e folha de pagamento e realização dos serviços de atualização do portal da transparência para a Câmara Municipal de Conceição-PB.
Data do Certame: 20/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 25.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [62874/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma do Estádio Walter Leite Braga no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 857102/2017/ME/CAIXA
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 249.812,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [62875/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tipo 12.000 e 18.000 BTUS modelo Split high wall, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Manaira – PB, em conformidade com o termo de compromisso PAR 201407003
Data do Certame: 18/09/2019 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [62876/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tecidos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaira
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:30
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [62878/19](#)



Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ("Pessoa Jurídica") especializada no ramo pertinente para prestação serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua.
Data do Certame: 08/10/2019 às 11:00
Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA - 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB
Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [62893/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 17/09/2019 às 10:30
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [62894/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de registro de preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças automotivas para atender as necessidades da frota de veículos municipal e aos que tenham direito por força contratual. Conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência (Itens Remanescentes)
Data do Certame: 18/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [62895/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB
Data do Certame: 24/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB
Valor Estimado: R\$ 399.630,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [62896/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB - CR 1062.232.29-2018
Data do Certame: 23/09/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 379.012,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [62897/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, concertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, concertos e troca de peças de motos, destinados à frota de veículos e máquinas a serviço do município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 614.033,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [62902/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilidade da gestão por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal regional Federal da 5ª Região, com todas as medidas judiciais cabíveis pertencentes ao Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 16/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 62.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [62903/19](#)
Número da Licitação: 00059/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MOTOCICLETA, 0 KM, 110 cc, PARA QUE SEJA USADO COMO PRÊMIO PARA O PROGRAMA IPTU PREMIADO 2019
Data do Certame: 19/09/2019 às 08:15
Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [62916/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAL E NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 12/09/2019 às 09:30
Local do Certame: R.Juarez Távora S/N - Centro - Santa Rita/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [62932/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.
Data do Certame: 20/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62948/19](#)
Número da Licitação: 00163/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Combate a Incêndio Florestal
Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [62969/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00



Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 51.633,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62978/19](#)
Número da Licitação: 00226/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR.
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [62995/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo em ruas do novo cemitério público da cidade de Piancó-PB.
Data do Certame: 23/09/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 20.861,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63009/19](#)
Número da Licitação: 00172/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEMENTES
Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [63018/19](#)
Número da Licitação: 09014/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPORTES DE TETO COM PROTEÇÃO PARA PROJETO (DATA SHOW), CABOS HDMI E TELAS DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ.
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:30
Local do Certame: JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [63020/19](#)
Número da Licitação: 36004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Farinha de trigo e Outros para Panificação.
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63034/19](#)
Número da Licitação: 00203/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de protótipos de baliza
Data do Certame: 20/09/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [63035/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, mediante solicitação de peças e

acessórios destinados a frota de tratores e maquinas pesadas deste Município.

Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [63040/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada na área de contabilidade publica para orientação dos servidores, integrada com as demais áreas da administração, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibiara – PB
Data do Certame: 07/10/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 19.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [63041/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de mão de obra para lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota Municipal.
Data do Certame: 19/09/2019 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [63068/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS DIVERSOS, QUE FRACASSARAM NO PREGÃO ANTERIOR., VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ARARUNA/PB
Data do Certame: 23/09/2019 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 356.083,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [63069/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E MANIPULAÇÃO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB.
Data do Certame: 19/09/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [63070/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667.845000/1160-01 ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - UBS (PSF): II, III, V e VI
Data do Certame: 18/09/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 134.265,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [63072/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667.845000/1150-04 ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - UBS (PSF): I, III, IV, VI e VII

Data do Certame: 18/09/2019 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 53.945,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [63074/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667.845000/1140-02, ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - UBS (PSF): I, II, III, IV e V

Data do Certame: 18/09/2019 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 117.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [63075/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Data do Certame: 19/09/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [63077/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667845000/1160-03, ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - UBS (PSF): IV, VII e VIII

Data do Certame: 18/09/2019 às 16:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 205.230,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [63082/19](#)

Número da Licitação: 70001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sapé e Itabaiana

Data do Certame: 08/10/2019 às 15:00

Local do Certame: DER, sala da Comissão permanente, 2º andar

Valor Estimado: R\$ 9.736.206,74

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [63086/19](#)

Número da Licitação: 80001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Itaporanga e Cajazeiras

Data do Certame: 09/10/2019 às 15:00

Local do Certame: DER, sala da Com. Perm de Licitação, 2º andar

Valor Estimado: R\$ 10.904.524,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [63088/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR BÁSICO PARA A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ONDE FUNCIONARÁ A 5ª EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB

Data do Certame: 13/09/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [63089/19](#)

Número da Licitação: 90001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sumé e Patos.

Data do Certame: 10/10/2019 às 15:00

Local do Certame: DER/PB, sala Com Perm de Licitação, 2] andar

Valor Estimado: R\$ 6.835.744,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [63091/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição de máquinas e equipamentos tipo caminhão toco, retroescavadeira, balança rodoviária p/ 30t, prensa hidráulica enfardadeira 20t, balança elétrica tipo plataforma p/ 1t, empilhadeira hidráulica, carros manual tipo plataforma p/ 800kg e etc, conforme especificações do convênio, destinado para aterro sanitário municipal de Vieirópolis

Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 994.815,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [63101/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de urnas funerária e serviço de traslado destinado a doação à comunidade carente do município de Vieirópolis

Data do Certame: 16/09/2019 às 09:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 88.500,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [63102/19](#)

Número da Licitação: 10101/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Solânea e Campina Grande

Data do Certame: 14/10/2019 às 15:00

Local do Certame: DER/PB, sala da Com Perm de Licitação, 2º andar

Valor Estimado: R\$ 8.146.295,13

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2019:

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [36144/19](#)

Número da Licitação: 23010/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/08/2019:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [59557/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTA CÂMARA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/08/2019:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [59606/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa de locação de mesas, cadeiras, capas para cadeiras e toalhas de mesa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2019:

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [60034/19](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.
